LEI 3.056 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Laranjal Paulista/SP, nos termos do Art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais considerados de pequeno valor (RPV).

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Laranjal Paulista, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria de Administração e Finanças, a vista do oficio requisitório – requisição de pequeno valor – RPV - expedido pelo juízo competente.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor, os débitos ou obrigações equivalentes ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, à época do protocolo da requisição de pequeno valor junto a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Art. 2º - Os pagamentos de RPVs de que trata esta Lei, serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista,10 de novembro de 2014.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista,10 de novembro de 2014.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento